



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 146, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a serem adotadas em todo o território do Município de Diamantina/Minas Gerais enquanto durar o estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19.**

**O Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise”;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 135, de 19 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**Considerando** o Decreto Municipal nº 140, de 20 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Diamantina/Minas Gerais”;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 145, de 24 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, bem como medidas no âmbito da Rede Municipal de Educação, a serem adotadas em todo o território do Município de Diamantina/Minas Gerais enquanto durar o estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19”;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Diamantina;

**Considerando** a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

**Considerando** o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

**E considerando** a deliberação do Gabinete de Crise, constituído pelo Decreto 133, de 16 de março de 2020, e reformulado pelo Decreto 135, de 19 de março de 2020, que, na presente data, decidiu pela adoção das medidas coletivas de que trata este Decreto,

**DECRETA:**



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

**Art. 2º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), diante de mortes já confirmadas e do alarmante aumento de pessoas contaminadas, DETERMINO que, a partir da 0h (zero hora) do dia 26 de março de 2020, fica suspensa a autorização para que ônibus, micro-ônibus e vans fretados entrem ou circulem no território do Município de Diamantina.

Parágrafo único – Casos os veículos tratados no *caput* precisem passar pelo Município de Diamantina para se deslocar para outras cidades, estes deverão identificar o destino da viagem nas barreiras sanitárias já instaladas nas divisas e deverão ser escoltados por equipe da Prefeitura e/ou das forças de segurança até que deixem o território municipal.

**Art. 3º** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Gabinete de Crise.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Diamantina (MG), 25 de março de 2020.

**Juscelino Brasiliano Roque**  
**Prefeito Municipal**